

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA DE BANCADA Nº 32/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 04/2023 – PROCESSO N.º06/2023**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **Associação Policial Junto da Comunidade**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº – 43.631.726/0001-35, com sede na Rua Luiz Xavier, nº 1370, Bairro São Cristóvão, Pato Branco/PR, CEP 85.508-218, Telefone (46) 99919-4061, E-mail: rodrigo_guiigo@hotmail.com, que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, advindo da emenda impositiva de bancada 32/2022 para a execução de trabalho social e com equipes de rendimento que a OSC exerce nas estruturas do Ginásio do Bairro São Cristóvão, neste município.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”; Considerando o Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco;

Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que a supracitada OSC está em acordo ao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014, onde a mesma já atua no município de Pato Branco, há 1,5 anos, porém desde 2011 sem uma formalidade, porém desde o início já beneficiou aproximadamente 15.000 crianças na realização de projetos sociais em parceria com o município, atendendo crianças e jovens com atividades de formação de respeito ao próximo, disciplina, boa conduta e cumprimento das leis. Realiza suas ações sem fins lucrativos e com cunho social nas áreas citadas. Da mesma forma é parceiro da Secretaria Municipal de Esporte e lazer e da Secretaria de Educação em ações nas escolas do município, tais como Semana do trânsito e a Semana do dia da Criança, sempre apresentando caráter ilibado e suprimindo todas as expectativas do município.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br,) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 09 de Maio de 2023

Alexandre Zoche
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Robson Cantu – Prefeito
Município de Pato Branco